



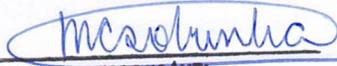
PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.302, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 27/3/2020


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera e acrescenta medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a art. 88, artigos, 96, XXV e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nos decretos municipais publicados visando minimizar os impactos da pandemia – COVID-19;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e disseminação do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas escolares, presenciais, nas Unidades de Ensino Públicas Municipais e Privadas, Creches, inclusive Universidades, Faculdades e Instituições de Cursos Técnicos e Superiores, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 18, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Permanecem suspensos os estágios curriculares em Unidades de Saúde Públicas.

Art. 3º Não poderão ser realizados eventos esportivos e culturais no Município de Unai-MG, nem com portões fechados.

Art. 4º O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com o bloco de até no máximo 30 (trinta) pessoas para evitar aglomeração e devem atender todas as recomendações de prevenção.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.302, de 27/3/2020)

Parágrafo único. Aplicam-se aos bancos, lotéricas e similares as normas relativas a distanciamento entre as pessoas, higienização e demais normas de prevenção à saúde pública, conforme dispõe o artigo 12 do Decreto nº 5.298, de 20 de março de 2020, desta Municipalidade, e ainda, as normas estabelecidas pelo Banco Central.

Art. 5º Fica liberado o funcionamento das feiras livres sob as seguintes condições:

I – deverá haver um distanciamento de 3 m (três) metros entre as bancas, sendo que no corredor central onde há o fluxo de pessoas deverá existir uma largura de 4 m (quatro) metros;

II – os produtos deverão ser embalados em embalagens adequadas para alimentos, tais como, sacos plásticos transparentes;

III – não poderá haver exposição dos produtos, como por exemplo, de laticínios (queijos, requeijão), doces, carnes, etc., desembalados;

IV – deverá disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização pelos clientes;

V – deverá fazer a utilização de álcool para limpeza das superfícies das bancas;

VI – recomenda-se que aos feirantes que tenham contato direto na produção/fabricação dos alimentos de consumo utilizem toucas e máscaras;

VII – não poderá haver consumo no local;

VIII – não poderá haver disponibilização de acomodações (mesas, cadeiras ou similares) no local; e

IX – fica vedado a presença de feirantes que se enquadram no grupo de risco previsto no artigo 6º, XVIII do decreto nº 5.295, de 18 de março de 2020, incluindo-se neste rol taxativo, às gestantes e pessoas portadoras de doenças respiratórias.

Art. 6º Permanecem suspensos os Leilões, que poderão realizar suas atividades de forma virtual.

Art. 7º Os moto-taxistas só poderão funcionar para transporte de mercadorias, ficando vedado o transporte de pessoas, salvo se o passageiro utilizar seu próprio capacete.

Art. 8º A partir do dia 1º de Abril de 2020, o funcionamento de determinados seguimentos do Comercio local, funcionarão da seguinte forma:

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unai - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.302, de 27/3/2020)

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes, quitandas, quiosques e ambientes similares:

I - poderão funcionar com a prestação de serviço com o sistema delivery (tele-entrega) ou entrega ao cliente na porta do estabelecimento;

II – fica proibido o sistema de self-service e consumo de alimentação no local;

III – em caso de filas na porta do estabelecimento, o mesmo fica responsável por organizá-las de forma que os clientes mantenham uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre si, devendo ser fiscalizado por funcionário da empresa sob pena das medidas legais cabíveis;

IV – os clientes deverão realizar sua compra com a maior brevidade possível para evitar aglomeração de pessoas;

V – recomenda-se que compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo-se em casa, idosos, crianças, grávidas e outras pessoas vulneráveis;

VI – fica proibida a exposição de alimentos não embalados de forma adequada;

VII – deverá ser fornecido álcool em gel 70% (setenta por cento) para os funcionários e para os clientes na porta do estabelecimento;

VIII – o estabelecimento deverá observar todas as regras de segurança de seus funcionários, tais como, fornecimento de álcool em gel, conforme disposto no inciso anterior, utilização de máscaras, distanciamento entre os funcionários, bem como, verificar a possibilidade de redução de carga horária e escala de revezamento entre os funcionários, evitando desta forma a aglomeração de pessoas.

§ 2º Permanecem suspensas as atividades comerciais em bares e similares, que poderão funcionar em sistema delivery (tele-entrega).

Art. 9º O comércio varejistas, as galerias, camelódromos e prestadores de serviços, sendo pessoas físicas ou jurídicas, poderão funcionar sob as seguintes condições:

I – com a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computado área externa e administração; e

II – no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter a distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto nº 5.302, de 27/3/2020)

Art. 10. Os estabelecimentos liberados, nos termos deste decreto para funcionamento, deverão adotar as seguintes providências para permanência de suas atividades:

I – a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II – disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

III – manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

IV – adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

V – dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, previsto no artigo 6º, XVIII do decreto nº 5.295, de 18 de março de 2020, incluindo-se neste rol taxativo, as gestantes e pessoas portadoras de doenças respiratórias, devidamente comprovadas.

VI – os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena e notificar à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Os hotéis, motéis, pensões, hospedarias e similares deverão manter em suas acomodações no máximo duas pessoas, por quarto, e observar todas as providências descritas no artigo 10 deste decreto.

§ 1º No caso dos hotéis, pensões, hospedarias o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizadas na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos, listados no artigo 10, pelos funcionários dos estabelecimento.

§ 2º Fica autorizado, ainda, o funcionamento de restaurantes, hotéis e similares, localizados às margens das rodovias que percorrem o Município de Unaí para que possam atender aos viajantes que por lá transitarem, bem como aos caminhoneiros, responsáveis pela manutenção do principal sistema de transporte nacional, conforme dispõe a nota de esclarecimento emitida pelo Comitê de Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. As atividades religiosas de qualquer natureza, nos termos do Decreto Presidencial nº 10.292, de 25 de março de 2020, fica definida como atividade essencial, podendo ser realizadas com participação presencial de no máximo 30 (trinta) pessoas, observadas todas as



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 5 do Decreto nº 5.302, de 27/3/2020)

normas de segurança previstas no artigo 5º, § 1º, I, II e III, do Decreto Municipal nº 5.298, de 20 de março de 2020, e, ainda, o disposto no artigo 10, deste decreto no que couber.

Art. 13. Revoga-se:

§ 1º Os incisos:

I do artigo 6º do Decreto nº 5.293, de 16 de março de 2020;

VI do artigo 6º do Decreto nº 5.293, de 16 de março de 2020;

VIII do artigo 6º do Decreto nº 5.293, de 16 de março de 2020;

XII do artigo 6º do Decreto nº 5.295, de 18 de março de 2020;

XVII do artigo 6º do Decreto nº 5.295, de 18 de março de 2020;

II do Art. 4º do Decreto nº 5.298, de 20 de março de 2020;

§ 2º Os artigos:

Art. 8º do Decreto nº 5.293, de 16 de março de 2020;

Art. 10 do Decreto nº 5.293, de 16 de março de 2020;

Art. 11 do Decreto nº 5.293, de 16 de março de 2020;

Art. 2º do Decreto nº 5.299, de 23 de março de 2020

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de Abril de 2020.

Unaí, 27 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 6 do Decreto nº 5.302, de 27/3/2020)


José Gomes Branquinho
Prefeito


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município